



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 08/08/2023

a 08/09/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.610, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Marechal Floriano/ES, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.993,76

II – Vice-Prefeito: R\$ 14.705,32

III – Secretários Municipais: R\$ 8.610,34

IV – Vereadores: R\$ 8.900,00

V – Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal: R\$ 9.900,00

Art. 2º - Nos subsídios de que tratam esta Lei serão assegurados a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica concedido ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores o direito de percepção de férias remuneradas com pelo menos um terço de acréscimo e décimo terceiro salário.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25/2000, Lei Complementar nº. 101/2000 e nos arts. 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Os subsídios de que tratam a presente Lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Agosto de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2610 / 2023

EM: 08 / 08 / 2023


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 076/2023 – Autor: Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES